



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 395, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.000658/2016-13, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 179, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º Excepcionalmente, as Centrais Geradoras, definidas nos arts. 1º e 2º, não estarão sujeitas:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

PAULO PEDROSA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.2017 - Seção 1.